



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada de seguro total com assistência 24 (vinte e quatro) horas para seguro de veículos da frota municipal, I/For Transit 460 B – Micro-ônibus ano/modelo 2023/2024, Placa SJQ9A49 e Citroen/Aircross Startmt, ano/modelo 2020/2021, Placa RCROE99.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos tem por finalidade a prevenção da integridade dos veículos pertencentes ao Município, visando minimizar os riscos e perdas patrimoniais pela ocorrência de sinistros e como objetivo de manter a segurança dos ocupantes e a preservação dos bens públicos.

Além disso, tendo em vista que os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no e de outros estados, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para tais, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros no referido transporte.

A utilidade do serviço reside no fato de que, em caso de sinistro, a perda patrimonial para a Administração está reduzida ao valor da franquia, bem como, no caso de acidente fatal ou com invalidez de pessoas envolvidas, ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da Administração estaria, a priori, acobertada;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGAO – 0606 – 0909

AÇÃO – 2006

ELEMENTO DESPESA – 33903900

FONTE – 15000000 – 15400000 e 15001002

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.1.1) PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice terá sua vigência da data de sua assinatura período de 12(doze) meses, iniciando a na



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

assinatura do contrato.

1.1.2) CONDIÇÕES GERAIS:

Valor de mercado referenciado

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% **(cem por cento)** do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 **(noventa)** dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

1.2) Da Apólice

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

Deverá constar na apólice:

- a. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d. Prêmios discriminados por cobertura.

Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes neste termo de referência.

a. Danos Materiais (DMT): Fixado em R\$ 150.000,00 reais

A garantia de reembolso, assumida pela Seguradora, no tocante a reclamação de terceiros, decorrentes de danos às suas propriedades, desde que a responsabilidade pelo evento seja assumida pelo segurado ou sua culpa seja civilmente comprovada e encontre amparo securitário nas condições do seguro contratado.

b. Danos Corporais (DC): Fixado em 150.000,00 reais

Tem por finalidade a garantia de reembolso **(ou indenização)**, assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações por danos causados à integridade física de terceiros. Classificam-se em: Invalidez Permanente (IP); Morte (M); e Despesas Médico-hospitalares (DMH).

A cobertura de Danos Corporais responde pela parte da indenização que exceder o limite das coberturas do Seguro Obrigatório DPVAT.

c. Casco

O casco deverá ser considerado como 100% da tabela fiipe, ou valor determinado conforme modelado veículo.

d. APP (morte/Invalidez): Fixado em R\$ 20.000,00 reais

e. Despesas médicas hospitalares - Fixado em R\$ 20.000,00 reais

f. Vidros completos com franquia limitada R\$ 120,00 reais

g. Assistência 24 horas de 500km (táxi, chaveiro e carga de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

bateria) Bônus, quando houver, observando o disposto no item

Bônus, abaixo. Franquia aplicável, observando o disposto no item

Franquia, abaixo.

A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

1.2.1) Do Aviso de Sinistro

A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, vinte e quatro horas por dia durante sete dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, cinco dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de sessenta minutos, após o aviso de sinistro.

1.2.2) Dos Bônus

A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos neste termo de referência.

1.2.3) Do Endosso

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos respectivos.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de quinze dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

O pedido de endosso referente às secretarias estaduais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pela Contratante.

Os veículos das secretarias estaduais que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

1.2.4) Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- 1** A franquia deverá ser equivalente a 10% do valor da Tabela FIPE vigente.
- 2** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (**prêmio**).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 4 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 300,00 (**trezentos reais**), não sendo cumulativas com a franquia.
- 5 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 6 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

1.2.5) Salvados

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da Contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

1.2.6) Dos Sinistros

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Em casos de que trata o “g”, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- i) Granizo.
- j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- k) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens específicos.
- l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a. Chaveiro;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até oficina autorizada pela contratante com limite de 500 km **(guincho)**;
- c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, com limite de 500 km **(taxi)**;
- d. Carro reserva por quinze dias.

1.2.7) Da Vistoria Prévia

A licitante poderá, a seu critério, vistoriar os veículos a serem segurados até o último dia útil do recebimento de propostas.

1.2.8) Regulação de Sinistro

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a trinta dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% **(dois por cento)** do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

1.2.9) Da Indenização

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.2.10) Da Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% **(setenta e cinco por cento)** do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

1.2.11) Do Questionário de Avaliação de Risco

Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas

categorias. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e

privativo.

Diante das informações fornecidas acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

1.2.12) Da Inclusão e Substituição

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante recolhimento em favor da Contratante de guia emitida, devidamente quitada.

Caberá a Contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2) ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A pesquisa de preços resultou na lista em anexo de valores para os serviços necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada.

Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação através de seguradoras de veículos.

Vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é o suficiente para atender a demanda da Prefeitura Municipal em todos seus setores.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas do ramo de atividade pertinente ao serviço, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº

14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal 245/2023, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado na Modalidade Dispensa (Art. 75, inciso II - da Lei 14.133/2021).

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos mínimos relativos à Habilitação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
- g) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- * Demais documentos referentes a qualificação técnica e financeira será exigido conforme edital.

CRITÉRIO DE JUDGAMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO ITEM”.

2. DETALHAMENTO DO ITEM:

I/For Transit 460 B – Micro-ônibus ano/modelo 2023/2024, Placa SJQ9A49.

Item- XXIX	Coberturas	Nova
		Vrs. segurados no mínimo
	Valor segurado do veículo (casco)	100% tabela FIPE
	RC. (D.M.T.)Danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
	RC. (D.C.T.)Danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
	AP - Morte acidental por passageiro	20.000,00
	AP - Invalidez acidental por passageiro	20.000,00
	DMH - Despesas médico hospitalar por passageiro	20.000,00
	Assistência 24 hrs (Guincho)	Ilimitado
	Valor máximo para franquia de (R\$):	
	Franquia Obrigatória	13.078,40

Citroen/Aircross Startmt, ano/modelo 2020/2021, Placa RCROE99.

Item-XXXII	Coberturas	Vrs. segurados no mínimo
	Valor segurado do veículo (casco)	100% tabela FIPE
	RC. (D.M.T.)Danos materiais causados a terceiros não transportados	150.000,00
	RC. (D.C.T.)Danos corporais causados a terceiros não transportados	150.000,00
	AP - Morte acidental por passageiro	20.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

AP - Invalidez acidental por passageiro	20.000,00
DMH - Despesas médico hospitalar por passageiro	20.000,00
Assistência 24 hrs (Guincho)	Ilimitado
Valor máximo para franquia de (R\$):	
Franquia Obrigatória	R\$ 3.773,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

3.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

3.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

3.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

3.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

3.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

3.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

3.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

3.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

3.10. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

3.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

3.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

3.14. Referente aos produtos será exigido:

3.15. Garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

3.16. Não ha apresentação de amostra.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. Período de vigência do instrumento contratual até 31/12/2024, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º14.133/2021 e alterações.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão a dotação orçamentaria desta Prefeitura, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

5.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

5.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

5.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

6.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
 - 9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

AMON VALADARES OLIVEIRA

Secretario de Administração